



**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIOS DE ASSIS  
INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR  
CAMPUS "JOSÉ SANTILLI SOBRINHO"**

**ROSANA MARIA LIMONE**

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL**

**Assis-SP**

**2020**



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIOS DE ASSIS  
INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR  
CAMPUS “JOSÉ SANTILLI SOBRINHO”

**ROSANA MARIA LIMONE**

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientanda: Rosana Maria Limone

Orientador: Prof. Ms. Luiz Antônio R. Zanoti

**Assis-SP**

**2020**

## FICHA CATALOGRÁFIA

L734p LIMONE, Rosana Maria

Políticas públicas de combate ao trabalho infantil no Brasil / Rosana Maria Limone. – Assis, 2020.

25p.

Trabalho de conclusão do curso (Direito). - Fundação Educacional do Município de Assis-FEMA

Orientador: Ms. Luiz Antônio Ramalho Zanoti

1. Políticas públicas. 2. Trabalho infantil

CDD351

Biblioteca da FEMA

# POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

**ROSANA MARIA LIMONE**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Instituto Municipal de Ensino  
Superior de Assis, como requisito do Curso  
de Graduação, avaliado pela seguinte  
comissão examinadora:

Orientador: \_\_\_\_\_ Luiz Antônio Ramalho Zanoti \_\_\_\_\_

Examinadora: \_\_\_\_\_ Gisele Spera Máximo \_\_\_\_\_

**Assis-SP**

**2020**

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho de conclusão de curso a  
minha família.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus primeiramente por me dar saúde e forças, a minha família, aos meus colegas de sala, aos meus professores principalmente ao meu orientador, Prof. Ms. Luiz Antônio Ramalho Zanoti que teve muita paciência comigo e também a Prof.<sup>a</sup> Gisele Spera Máximo que faz parte da Banca.

## RESUMO

O trabalho infantil consiste em um dos principais desafios sociais que estão sendo enfrentados no Brasil, o governo e sociedade civil aliam-se para cumprir uma pauta de direitos humanos, alicerces de uma sociedade democrática que almeja a igualdade de oportunidades para todos, com raízes profundas na história social brasileira, o problema, agravado pelo processo de globalização, vem adquirindo maior visibilidade perante o público nacional e internacional e gerando uma forte indignação coletiva. O governo brasileiro assume o compromisso de erradicar o trabalho infantil não apenas como parte da sua agenda de direitos humanos, mas como uma das prioridades de política social, embora ainda haja muito por fazer, as ações já realizadas têm demonstrado eficácia, reconhecida pelo UNICEF no seu mais recente relatório sobre a Situação das Crianças no Brasil. Combater o trabalho infantil é uma tarefa complexa, em um país que apresenta distintas características por ser grande, o trabalho infantil, frequentemente associado à pobreza e à desigualdade, constitui uma forma perversa de dificultar a mobilidade social inter e intrageracional, a participação precoce de crianças na força de trabalho é uma das consequências de uma adversa situação econômica e social que compromete o bem-estar das famílias.

**Palavras-chave:** 1. Políticas Públicas. 2. Trabalho infantil.

## **ABSTRACT**

Child labor is one of the main social challenges that are being faced in Brazil, the government and civil society come together to fulfill a human rights agenda, the foundation of a democratic society that aims for equal opportunities for all, with deep roots in Brazilian social history, the problem, aggravated by the globalization process, has been gaining greater visibility before the national and international public and generating a strong collective indignation. The Brazilian government is committed to eradicating child labor not only as part of its human rights agenda, but as one of the social policy priorities, although much remains to be done, the actions already carried out have shown effectiveness, recognized by UNICEF in his most recent report on the Situation of Children in Brazil. Combating child labor is a complex task, in a country that has different characteristics because it is large, child labor, often associated with poverty and inequality, constitutes a perverse way of hindering inter and intra-generational social mobility, the early participation of children in the workforce is one of the consequences of an adverse economic and social situation that compromises the well-being of families.

**Keywords:** 1. Public Policies. 2. Child labor.



## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art. Artigo

CF Constituição Federal

CLT Consolidação das Leis Trabalhistas

CONAETI Comissão Nacional de Erradicação ao Trabalho Infantil

CONANDA Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

ECA Estatuto da Criança e do Adolescente

FNPETI Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil

MTE Ministério Público do Trabalho e Emprego

ODS Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

OIT Organização Internacional do Trabalho

P. Página

PAI Programa de Ações Integradas

PBF Programa Bolsa Família

PETI Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

PNAD Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

UNICEF Fundo das Nações Unidas para a Infância

## **SUMÁRIO**

<b>1 - INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO 1 - O TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: UM CONTEXTO HISTÓRICO .....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO 2 - O COMBATE CONTRA O TRABALHO INFANTIL: CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS.....</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO 3 - PROGRAMAS PARA ERRADIAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: AS POLÍTICAS PÚBLICAS .....</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO 4 - AS POLÍTICAS PÚBLICAS AO COMBATER O TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: SUA EFICÁCIA E EFICIÊNCIA .....</b>	<b>18</b>
<b>5 - CONCLUSÃO.....</b>	<b>22</b>
<b>6 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>23</b>

## 1 - INTRODUÇÃO

A política pública é a forma que um governo mantém a ordem ou atende às necessidades de seus cidadãos por meio de ações definidas seguindo as diretrizes da sua Constituição. Se essa definição parece vaga ou confusa, é provável que uma política pública geralmente não seja algo tangível, mas sim um termo usado para descrever uma coleção de leis ou regulamentos estabelecidos por meio de um processo político.

De um modo geral, a política pública é o que o governo escolhe fazer ou não, é uma decisão tomada pelo governo de agir ou não, para resolver um problema. A política pública é um curso de ação que guia uma série de medidas relacionadas em um determinado campo.

A Constituição Federal de 1988 (CF), consagrou direitos fundamentais para as crianças, também estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da CF).

Quase todas cidades do país têm um Conselho Tutelar cujo trabalho é garantir os direitos das crianças para que sejam respeitados, na prática, no entanto, esses órgãos são frequentemente criticados por empreender esforços inadequados para melhorar a vida das crianças no Brasil.

Esse trabalho tem o objetivo de analisar os principais fatores para ocorrência do trabalho infantil no Brasil, bem como as políticas públicas relacionadas ao combate deste problema que assola o Brasil.

## **CAPÍTULO 1 - O TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: UM CONTEXTO HISTÓRICO**

No Brasil, o trabalho infantil está presente historicamente, desde o início da colonização, crianças negras e indígenas são incorporadas ao trabalho, quando a Revolução Industrial chega ao Brasil, principalmente as indústrias têxteis, passam a utilizar esse tipo de mão de obra a custos bem mais baixos, como elemento de exploração e de acumulação de riquezas. O trabalho infantil como fator de geração pessoal de renda, complementação da renda familiar ou como uma suposta forma de educação esteve por muito tempo enraizado historicamente na cultura brasileira, sendo considerado natural nas camadas populares da sociedade.

Para sobreviver, muitas famílias pobres brasileiras, necessitam inserir todos os seus membros em atividades que gerem alguma renda, que ajude no orçamento familiar. As crianças e adolescentes desde cedo trabalham, alguns na agricultura quando são da zona rural, e em diversas atividades na zona urbana. Neste contexto, crianças e adolescentes deixam de frequentar a escola, situação geradora de graves problemas sociais

Quando crianças são empregadas em locais insalubres, como em plantações de cana-açúcar, sisal, laranja, café, cacau, dentre outros, como os trabalhadores do campo são frequentemente pagos de acordo com sua produção e não com a carga horária, os pais costumam levar seus filhos para trabalharem com eles, aumentando assim a renda da família, um indicador importante do trabalho infantil é se a mãe tem um emprego remunerado ou não, pois é provável que os filhos trabalhem com elas (CUSTÓDIO, 2007).

É neste contexto que encontramos, até hoje, e cada vez mais, famílias lutando contra uma realidade perversa que as obriga a construir inúmeros arranjos que deem conta da sobrevivência de seus membros, dentre eles, e um dos mais penosos: a criança e adolescente ingressando no mercado de trabalho, cada vez mais cedo.

De acordo com DALBOSCO (1999), existem fortes conexões entre as características de emprego de mães e filhos, isso deve ser levada em consideração quando o governo deseja abordar o trabalho infantil em sua política.

Além da pobreza, os hábitos culturais no Brasil também desempenham um papel significativo no trabalho infantil, nas áreas pobres do norte e nordeste do Brasil, a

maioria das pessoas que hoje são pais, começaram a trabalhar antes dos oito anos de idade, como o trabalho infantil era familiar para eles quando cresciam, esses brasileiros geralmente deixam de ver o trabalho infantil como um problema sério. O problema do trabalho infantil fica, assim, preso em um ciclo geracional (FREIRE, 2012).

A educação é obrigatória para todas as crianças no Brasil dos 4 aos 17 anos, segundo o artigo 208 da Constituição Federal (CF), porém existem muitas famílias vivendo em situação de extrema pobreza em áreas urbanas e rurais que não tem os recursos necessários para enviar seus filhos para a escola.

Vários estudos investigam fatores que impedem as crianças de frequentar a escola, e chegam a mesma conclusão: que o trabalho infantil diminui a probabilidade de escolaridade contínua. Neste contexto, a erradicação do trabalho infantil no Brasil é vista como uma solução para o aumento da qualidade de vida, sendo que há forte correlação de escolaridade e desenvolvimento de um país.

## **CAPÍTULO 2 - O COMBATE CONTRA O TRABALHO INFANTIL: CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS**

São várias as causas que levam a entrada de uma criança ao mercado de trabalho: a situação familiar ou um cenário externo, pobreza e falta de perspectiva de futuro, são alguns dos fatores que mais estimulam a inserção de menores como mão de obra, sendo que a realidade do Brasil também exerce uma importante influência nesse caso.

Muitos trabalhos exigem esforço físico extremo, como carregar objetos pesados ou adotar posições que prejudicam o crescimento, ocasionando lesões na coluna e deformidades, sendo uma das situações que causam desistência nos estudos por conta do cansaço físico e emocional, muitas dessas crianças ultrapassam o horário de 8 horas diárias, sendo esse um dos principais motivo de desistirem dos estudos por conta do cansaço físico ou o horário incompatível para ir à escola (REDE PETECA).

Conforme a Rede Peteca, existem 174.468 crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos ocupados no serviço doméstico no país, os dados são do último levantamento realizado pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) de 2014 (PETI).

A UNICEF através do relatório de análise da situação do trabalho infantil indica as principais características que tornam esta forma de trabalho prejudicial para a criança. I; aquele realizado em tempo integral, em idade muito jovem; II; o de longas jornadas; III; o que conduza a situações de estresse físico, social ou psicológico ou que seja prejudicial ao pleno desenvolvimento psicossocial; IV; o exercícios nas ruas em condições de risco para a saúde e a integridade física e moral das crianças; V; aquele incompatível com a frequência à escola; VI; o que exija responsabilidades excessivas para a idade; VII; o que comprometa e ameace a dignidade e a auto - estima da criança, em particular quando relacionado com trabalho forçado e com exploração sexual; e VIII; trabalhos sub-remunerados (UNICEF, 1997).

Em geral a exploração infantil é mascarada sob prática da caridade ou justificada sob forma de tradições mitificadas como é melhor trabalhar que roubar ou ficar na rua, que o trabalho acumula experiências para o futuro, que o trabalho ajuda a família, ou que a criança precisa de ocupar socialmente.

Na verdade, explica o autor, são todos mitos que ainda povoam a mentalidade das famílias; conhecimentos e experiências podem ser adquiridos de outro modo, que não necessariamente pelo trabalho precoce (CUSTÓDIO, 2007, p. 100).

De acordo com Organização Internacional do Trabalho (OIT), nem todos os trabalhos realizados por crianças e adolescentes, se enquadram nessa definição e, portanto, não exigem eliminação, como por exemplo a participação de crianças ou adolescentes em trabalhos que não afetam sua saúde e desenvolvimento pessoal ou interferem em sua escolaridade é geralmente considerada algo positivo, sendo este tema regulamentado pelo ECA em seu artigo 60 (ECA).

Além de aparatos jurídicos para erradicação do trabalho infantil, pode-se contar com a ajuda também da política de atendimento, dos Conselhos Tutelares, dos Conselhos de Direitos, dos meios de comunicação, bem como dos Fóruns de Direitos da Criança e do Adolescente (CUSTÓDIO, 2007, p. 33).

No entanto, sabe-se que para a concretização dos direitos fundamentais da criança e do adolescente e erradicação do trabalho infantil, não basta a participação na formulação de legislação ou de mecanismos estatais, mas acima de tudo, requer-se a mobilização e sensibilização da sociedade para a garantia real dos direitos assegurados a todas as crianças e adolescentes, sem distinção.

Encontrar um meio adequado para acabar com o trabalho infantil é desafiador, pois a simples proibição não inibe este ato, tem que existir fiscalização e punição severas para empresas e pessoas físicas que comentem este ilícito penal.

### **CAPÍTULO 3 - PROGRAMAS PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: AS POLÍTICAS PÚBLICAS**

No Brasil, com a Constituição Federal de 1988, que procura, em seu artigo 227, garantir proteção integral à criança e ao adolescente, inclusive responsabilizando a família e toda a sociedade neste sentido; e com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Lei 8.089 de 13 de julho de 1990, muitas ações e reflexões passaram a ocorrer em torno dos direitos das crianças e adolescentes (BRASIL, 1990).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), reconheceu no art. 2º a proteção integral de crianças e adolescentes; considera-se criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e adolescente a partir de 12 aos 18 anos de idade, ambos são considerados seres humanos em processo de desenvolvimento específico e, portanto, devem ser protegidos e respeitados, eles devem receber prioridade absoluta de suas Famílias, Sociedade e Estado (ECA).

O Governo Federal lançou o Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil (PETI), em 1996, como política social voltada de fato para a erradicação do trabalho infantil, que surge como uma proposta de política pública para resolver esta questão, e tem como principal objetivo retirar crianças e adolescentes de 07 a 14 anos de idade da situação de trabalho, com ações que envolvem a jornada ampliada e incentivo financeiro para manutenção da criança na escola. Com este propósito, o programa foi iniciado no Estado do Mato Grosso do Sul, onde muitas crianças trabalhavam em carvoarias e viviam condições de extrema periculosidade (PETI).

De acordo com Carvalho (2000), o PETI surge como uma ferramenta cuja finalidade é erradicar o trabalho infantil, na tentativa de garantir o amparo e a proteção às famílias de crianças e adolescentes em situação de risco. Esses aspectos foram explicitados tanto pelos educandos quanto por seus familiares ao serem indagados sobre as mudanças que ocorreram depois da inserção no PETI.

Ao ingressar no PETI, a família tem acesso à transferência de renda do Bolsa Família quando atender aos critérios de elegibilidade, um diferencial do programa é o atendimento assistencial, que pode encaminhar as famílias para serviços de saúde, educação, cultura, esporte, lazer ou trabalho, quando necessário, assim, a articulação dos dois programas fortalece o apoio às famílias, visto que pobreza e trabalho infantil



estão amplamente relacionados nas regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica (PETI).

As ações de erradicação ao trabalho infantil são guiadas pelo Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador. Criado em 2011 pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI), sob coordenação do Ministério Público do Trabalho e Emprego (MTE) e com participação da sociedade, o plano teria como finalidade erradicar o trabalho infantil até 2020 (CONAETI).

Apesar do PETI ser um programa cujo objetivo principal é retirar a criança do trabalho, essa não foi a principal causa de inserção no Programa apontada pelos educandos nem pelos familiares, o que se pode destacar é que metade das crianças e adolescentes das famílias entrevistadas não adentrou o programa diretamente pelo fato de estarem em situação de risco propiciada pelo trabalho infantil e, sim, por outras situações de riscos, entre as quais a situação de rua (PETI).

No entendimento de Custódio (2007, p. 210), o programa de combate ao trabalho infantil proposto pelo governo não é eficaz, pois traz a marca da tradição da política pública brasileira, de uma cultura de caridade, de filantropia e assistencialismo.

Com relação ao trabalho infantil, o Brasil é um dos países que assumiu o compromisso de erradicar esta prática através de Políticas públicas de Estado, sendo a garantia de uma infância digna e segura cláusula pétrea da Constituição Federal de 1988. Além disso, o país também assumiu compromissos internacionais de erradicação do trabalho infantil, promovidos especialmente pela Organização Internacional do Trabalho (OIT).

O Programa de Ações Integradas - PAI (1995) para eliminação do trabalho infantil nas carvoarias do Mato Grosso do Sul, numa iniciativa do governo daquele Estado e do Fórum Nacional, que posteriormente (1996) foi estendido a outras regiões do Brasil, contava com ações integradas no âmbito da saúde, educação, promoção social entre outras, nas diferentes esferas governamentais e com a participação da sociedade civil, o seu objetivo era o de eliminar o trabalho infantil e propiciar melhoria das condições de vida e de trabalho das famílias envolvidas no Programa (PETI).

## **CAPÍTULO 4 – AS POLÍTICAS PÚBLICAS AO COMBATER O TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: SUA EFICÁCIA E EFICIÊNCIA**

As políticas públicas desenvolvidas para combater o trabalho infantil são eficientes, porém não eficazes, pois visam atender o máximo de pessoas possíveis e não se atém às qualidades dos serviços prestados a população. As melhorias trazidas por estes programas não mudam o contexto social de degradação das famílias, sendo em grande parte programas imediatistas e emergenciais, preocupando-se apenas em alcançar metas estipuladas e não sendo eficazes em alterar a realidade social.

Mesmo com estas deficiências, o Brasil tem sido considerado referência mundial na prevenção e no combate ao trabalho infantil, tendo conseguido retirar um número significativo de crianças das atividades laborais, assim como, os valores investidos tem aumentado de forma expressiva. Porém, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) tem tido alguns problemas em relação aos valores destinados as famílias, assim, como também, em relação à junção do programa PETI a Programa Bolsa Família (PETI).

O combate ao trabalho infantil se dá de diversas formas, a principal delas é a atuação de grupos de Direitos Humanos, que buscam fiscalizar e denunciar esse tipo de exploração, muitas ações contam com o apoio de empresas e setores da sociedade civil para a erradicação do trabalho infantil. Entretanto, o principal caminho para se chegar a esse resultado é o fortalecimento das políticas de redução da desigualdade social, que costuma levar as crianças ao mercado de trabalho (Stoodi).

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) estuda e fiscaliza, também, as relações de trabalho infantil ao redor do mundo, programas nacionais de combate ao trabalho infantil são estimulados, buscando capacitar professores e conscientizar a população da necessidade de se garantir o fim do trabalho infantil (OIT) .

É a partir de 1995 que ações institucionais para a prevenção e erradicação do trabalho infantil se tornam mais específicas, tendo como eixos principais a sensibilização e mobilização social para a questão do trabalho infantil, maior fiscalização e incentivo para a atuação contra o trabalho infantil através da ação do Ministério do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho e dos Conselhos de Direito, criação de canais de denúncia, propostas de incentivo a inclusão e permanência na educação básica e em

ações complementares à escola, incremento da renda e desenvolvimento de ações sócio-educativas junto às famílias (AMARAL, C., C. SILVEIRA, et al. 2000).

As primeiras ações concretas no que se refere a atuação do Estado no combate ao trabalho infantil, foram desencadeadas a partir da constatação da grave situação das crianças e adolescentes trabalhadores, de diversos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, onde, nos primeiros anos da década de 90 a mão de obra infantil era utilizada nas carvoarias e na colheita da erva-mate. Tal situação levou a criação de uma Comissão Permanente de Investigação e Fiscalização das Condições de Trabalho nas Carvoarias e Destilarias do Mato Grosso do Sul (1993) que contava com a participação do poder público e da sociedade civil (PETI) .

Este fato transforma as ações de combate ao trabalho infantil como práticas de Estado e não apenas de um governo. Para se chegar neste resultado, foram necessários muitos anos de discussão e disputa, o que envolveu um complexo e contraditório processo político, com a participação de diversos atores no embate a questões que vão se configurando de acordo ao contexto econômico, às ideias e teorias em movimento, às forças políticas em presença, à forma do Estado em vigor (FALEIROS, 2009, p. 86).

Desde o ano de 2000 o Brasil tem proposto leis mais abrangentes, mais rígidas e definindo programas no enfrentamento do trabalho infantil para que a proteção integral às crianças e adolescentes prevista no art. 227 da Constituição Federal seja efetiva.

Conforme Oliveira (2012), analisa que o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI atua em três eixos básicos: a transferência direta de renda; serviço de convivência familiar; acompanhamento da família.

No entendimento de Giosa (2010, p.55) as disposições desse Programa são claras ao responsabilizar a família na retirada das crianças em situação de trabalho infantil. No ano de 2005, esse programa integrou ao Programa Bolsa Família, que, na visão dessa autora, embora seja positivo em termos de gestão perdeu-se em especificidade (GIOSA, 2010, p. 56).

Na análise de Carvalho (2000) outras estratégias complementares, especialmente as de iniciativa junto ao segmento social e institucional foram implementadas, embora com pequena adesão, como a Fundação Abrinq.

A legislação vigente possuem lacunas e contradições, principalmente na identificação das piores formas de trabalho infantil; Nem o Poder Público, nem a sociedade não assumiram a erradicação do trabalho infantil como prioridade, demonstrando que os atores do sistema de garantia dos direitos das crianças e adolescentes são pouco capacitados; Há dificuldades na articulação de programas e planos, apresentando deficiências na inclusão de atendimento às crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil; dificuldade de fiscalização principalmente pela presença de atividades ilegais como o narcotráfico e exploração sexual, bem como a persistente visão familiar de inviolabilidade absoluta do domicílio, setor onde mais ocorre o trabalho infantil.

Para o efetivo combate ao trabalho infantil, políticas públicas mais eficazes se fazem necessárias, propondo mecanismos que não se limitem a substituir a renda gerada pelo trabalho das crianças, mas também, políticas que fortaleçam a família, apresentem meios concretos de criar empregos dignos para a população, oferecer instrução e qualificação aos pais para melhorar sua remuneração.

Nas palavras de Custódio (2007, p. 211) será preciso uma reorganização de todas as instituições, de todos os serviços oferecidos, inclusive do fortalecimento da estrutura jurídica ao lado das políticas públicas. O Brasil avançou muito na questão da redução do trabalho infantil, mas ainda não conseguiu impedir a recorrência, pois os dois objetivos devem ser mirados: abolir o trabalho infantil e impedir novas ocorrências futuras.

A política pública voltada ao trabalho infantil atualmente em execução, não consegue combater eficazmente, apresentando diversas dificuldades na sua aplicação. Muitas vezes, leis proibitivas são necessárias, mas somente estar estabelecido no papel não resolve a situação, exigindo atuação no mundo real.

Os avanços que o Brasil fez nos últimos anos na redução da pobreza, graças a programas bem-sucedidos de proteção social, como o Bolsa Família, devem ser aprofundados e complementados. Desta forma, o país poderá alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) com a liderança dos órgãos executivos em todos os níveis, com o papel relevante dos órgãos legislativos, o compromisso do setor privado e a corresponsabilidade da sociedade como um todo.

A UNICEF está à disposição para apoiar o governo e seus aliados no país, para cumprir essa tarefa em conjunto, trabalhamos para que o compromisso assumido pelo Estado Brasileiro se traduza em políticas públicas eficazes para proporcionar oportunidades a todas as crianças e os adolescentes, especialmente os mais vulneráveis, uma condição essencial para que isso aconteça é que haja investimento suficiente para implementar essas políticas. Somos todos corresponsáveis por garantir o bem-estar e sem privações para todas as crianças e adolescentes do Brasil, sem exceção.

## 5 - CONCLUSÃO

No Brasil o trabalho infantil ainda é uma realidade a ser vencida e erradicada, com a participação da Família, Sociedade e Estado, que através de Políticas Públicas, direcionará o rumo e o sucesso de sua erradicação, pois somente com a efetividade de ações, eficiência das medidas, e acima de tudo maturidade dos projetos em aplicação é que se poderá medir o grau de realização desse objetivo.

É claro que é reconhecida a contribuição do PETI para um efetivo início da erradicação do trabalho infantil no Brasil, não se podem desconhecer a relevância e as contribuições do PETI. Ele propiciou a retirada de milhares de crianças e adolescentes das ruas e de ocupações penosas e degradantes, sua permanência na escola e uma melhoria em suas condições de vida, resgatando sua dignidade e infância. Porém há ajustes a fazer neste programa, para realmente acabar com o trabalho infantil.

A questão do trabalho infantil é complexa. O problema está associado, embora não esteja restrito, à pobreza, à desigualdade e à exclusão social existentes no Brasil, mas outros fatores de natureza cultural, econômica e de organização social da produção respondem também pelo seu agravamento.

A erradicação do trabalho infantil é o caminho da dignidade, desenvolvimento e crescimento social, pois a este está relacionado, havendo desenvolvimento sócio - econômico e todas as áreas e segmentos da sociedade, evidentemente, as mazelas que lhes rodeiam perifericamente serão erradicadas.

A partir das mazelas do trabalho infantil no Brasil, este trabalho teve como objetivo, analisar a Políticas Públicas e sua Eficiência e Eficácia em combater e controlar esta forma de trabalho.

## 6 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL C., C. Silveira, et al. Trabalho infantil: avaliando o problema, examinando as estratégias de erradicação. Rio de Janeiro: NAPP, Brasília: UNICEF, 2000.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acessado em 28/06/2020.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8069/1990 (Brasília, 1990). <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8069-13-julho-1990-372211-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acessado em 28/06/2020.

CARVALHO, M. C. B. (2000). O combate ao trabalho infantil na voz e na agenda da sociedade e do estado brasileiro. In C. C. Arregui (Org.), Erradicação do trabalho infantil. São Paulo, SP: EDUC.

CONAETI; [https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Crianca\\_adolescente\\_IX/plano%20nacional%20preveno%20e%20erradicao%20do%20trabalho%20infantil.pdf](https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Crianca_adolescente_IX/plano%20nacional%20preveno%20e%20erradicao%20do%20trabalho%20infantil.pdf). Acessado em 25/06/2020.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. TRABALHO INFANTIL: a negação do ser criança e adolescente no Brasil. 2007. Florianópolis: OAB/SC, 2007.

DALBOSCO, Eduardo; KUYUMJIAN, Márcia de Melo Martin. Os desafios de compreender o trabalho informal. Revista Ser Social, n. 5, 1999. Disponível em [www.seer.bce.un.br/](http://www.seer.bce.un.br/), direitos das crianças: transições contemporâneas. 2017. Revista: Educ. Soc. Acessado em 28/06/2020.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e Processo político no Brasil. In: PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (org.). A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2. ed., São Paulo: Cortez, 2009.

FREIRE, Flávia F. Crescendo em Catingueira: criança, família e organização social no semiárido nordestino, Revista Maná, v. 18, n. 3, 2012. Disponível em [www.scielo.br](http://www.scielo.br). Acessado em 23/06/2020.

Fundação Abrinq: <https://www.fadc.org.br/noticias/a-infancia-pede-socorro-todos-os-dias>. Acessado em 28/06/2020.

Fundação telefônica vivo:  
<http://fundacaotelefonicavivo.org.br/promenino/trabalhoinfantil/politicaspUBLICAS/#:~:text=Pol%C3%ADticas%20p%C3%ABlicas%20relacionadas%20ao%20trabalho,e%20%C3%A0%20elimina%C3%A7%C3%A3o%20da%20pobreza>. Acessado em 28/06/2020.

GIOSA, Beatriz Aparecida Nogueira. Trabalho infantil: entre a exploração e a sobrevivência. Dissertação de mestrado em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2010. Disponível em [www.sapientia.pucsp.br](http://www.sapientia.pucsp.br). Acessado em 22/06/2020.

Organização Internacional do Trabalho:  
[https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS\\_757912/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_757912/lang--pt/index.htm). Acessado em 26/06/2020.



PETI: <https://www.chegadetrabalhoinfantil.org.br/tira-duvidas/o-que-voce-precisa-saber-sobre/conheca-o-peti-programa-de-erradicacao-do-trabalho-infantil/>. Acessado em 24/06/2020.

Rede Peteca: <https://www.chegadetrabalhoinfantil.org.br/>. Acessado em 28/06/2020.

Stoodi: <https://www.stoodi.com.br/blog/atualidades/trabalhoinfantil/#:text=O%20combate%20ao%20trabalho%20infantil%20se%20d%C3%A1%20de%20diversas%20formas,a%20erradica%C3%A7%C3%A3o%20do%20trabalho%20infantil.> Acessado em 28/06/2020.

UNICEF: <https://www.unicef.org/brazil/media/2061/file/Bem-estar-e-privacoes-multiplas-na-infancia-e-na-adolescencia-no-Brasil.pdf>. Acessado em 25/06/2020.